



SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 045-2025.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 046-2026 DL Nº 026-2026.
- LEI Nº 85/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, DECORRENTE DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI Nº 086/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO EMPRESAS DO SETOR PRIVADO".
LEI Nº 87/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº 8.745/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI Nº 88/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS, LOTES OU TERRENOS PÚBLICOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". "
- PORTARIA Nº. 412, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE APOIO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO FERREIRA MACHADO – CEMEI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº. 413, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 5ª SÉRIE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 159 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O VALOR DO CONSIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA nº 026-2026 – Extrato de Contrato nº 046-2026 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/BA.

Contratado: REDE IRECE AGORA LTDA, CNPJ: 64.453.151/0001-88, Objeto: serviços a serem prestados na divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-Ba, no Portal de Notícias de Irecê Agora, Valor Global: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), Vigência: 02/02/2026 a 02/02/2027. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA nº 026-2026 – Extrato de Contrato nº 046-2026 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/BA.

Contratado: REDE IRECE AGORA LTDA, CNPJ: 64.453.151/0001-88, Objeto: serviços a serem prestados na divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-Ba, no Portal de Notícias de Irecê Agora, Valor Global: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), Vigência: 02/02/2026 a 02/02/2027. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Lei



LEI N° 85/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito do município de Presidente Dutra, decorrente de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2025.

Art. 2º - São abrangidos pelo REFIS os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – da quantidade de prestações do parcelamento;

Art. 4º - Os contribuintes com débito já quitado não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IV – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.

Art. 6º - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinquenta reais);

Art. 7º - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor inferior ou com quantidade de prestações superior do citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 10 - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais.

Art. 11 - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo, neste caso, ser inscritos automaticamente.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13 - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de novembro de 2026.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ANEXO I

REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA

ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2026.

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
Á VISTA	100%	100%

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01402 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ANEXO II

À SECRETARIA DE FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DUTRA.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º _____

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TEL(S):	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 077/2017, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descriptiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Presidente Dutra, (BA), _____, de _____ de 2026.

Contribuinte

Autorizado em ____ / ____ /2026.

Chefe do Setor de Tributação

(Assinatura e Carimbo)

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01402 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI nº 086/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos e entidades governamentais da esfera Federal e Estadual, autarquias e fundações, bem como empresas do setor privado”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com autarquias, fundações e quaisquer setores de entidades governamentais, na esfera Estadual e Federal, bem como com empresas do setor privado.

Art. 2º - A autorização decorrente desta lei terá duração de janeiro a dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba, CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 87/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal temporariamente e dá outras providências

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a Termos de Convênio, Programas, Acordo ou Ajuste celebrado pelo Município de Presidente Dutra com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração Pública;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

V – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

VI – Admissão de Professor Substituído;

VII – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, até a homologação do Processo Seletivo e posse dos aprovados;

VIII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IX – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

X – Atender a área da Educação do Município, especialmente ao magistério e a administração escolar;

XI – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento do Hospital e Unidades de Saúde do Município;

XII – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

XIII – Atender a área de Assistência Social, especialmente na manutenção dos serviços essenciais aos Municípios;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

§ 3º - Fica autorizada a criação dos cargos e funções exigidos nos respectivos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes previsto nos incisos I e IX, do presente artigo e firmados na forma da presente Lei, observadas as exigências legais pertinentes, sendo que esses cargos serão automaticamente extintos, à medida que houver o encerramento ou extinção dos referidos convênios, programas, acordos ou ajustes.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei passará a manter com o Município, contrato administrativo de trabalho sujeito ao regime jurídico único instituído no Município, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratos sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse um ano, observados os seguintes prazos máximos:

I – Vigência dos Convênios, Acordos, Ajustes e dos Programas instituídos nos incisos I, II e IX do art. 2º;

II – Até um ano, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 2º;

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único- A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, através de Decretos, que passarão a fazer parte integrante da presente Lei, instituirá o Quadro de Cargos Temporários correspondentes aos Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, com carga horária, escolaridade, remuneração, e outros requisitos e atribuições previstos.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01402 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI Nº 88/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de PRESIDENTE DUTRA, destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no município.

Art. 2º - As doações poderão ser realizadas:

I – a outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados;

II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para execução de empreendimentos habitacionais.

Art. 3º As doações de que trata esta Lei terão por objetivo específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

I – o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades, inclusive o MCMV-Entidades;

II – o Crédito Associativo;

III – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º - A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º - A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – a existência de infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas) nas proximidades;

III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º - As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, e art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habilitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01402 | Caderno 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PORTEARIA Nº. 412, de 04 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da **Secretaria de Apoio Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Ferreira Machado – CEMEI** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Presidente Dutra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.77 da Lei orgânica municipal, art. 37 §6 da LEI Nº 83/2025, de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **CATIANE MENDES BARRETO**, para o cargo de Secretária de Apoio Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Ferreira Machado – CEMEI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Presidente Dutra, Bahia. A qual assumirá o cargo 05/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PORTEARIA Nº. 413, de 04 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da **Coordenadora de Ensino Fundamental de 1^a a 5^a série** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Presidente Dutra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.77 da Lei orgânica municipal, e Art. 37º §6º da LEI Nº 83/2025, de 18 de dezembro de 2025..

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **Mayara Leite da Silva**, para o cargo de **Coordenadora de Ensino Fundamental de 1^a a 5^a série**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01402 | Caderno 1

Decreto



DECRETO N°. 159 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o valor do consignado e dá outras providências.

A **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado de Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 95º Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra/BA, e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município LEI N° 219 de 02 de dezembro de 2005, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/BA será de **40%** (quarenta por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.